



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Vereadores de Cacequi**

Ilmº Sr. Presidente,  
Arthur Rumpel Joanella  
N/C

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** Nº 3  
**Art.92 do Regimento Interno**

O Vereador que este subscreve requer que após ouvido o plenário seja encaminhado ofício a Ilmª Srª **Prefeita Municipal Ana Paula Del'Olmo**, solicitando que determine ao setor competente a nomeação dos Membros do CONSELHO E FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA (COMSEG), Seguido as normas da Lei Nº 4630/23 de 21 de novembro de 2023.

**JUSTIFICATIVA:** Esse pedido de nomeação está sendo feito, embasado na importância do CONSELHO DE SEGURANÇA PÚBLICA (CONSEG) para nossa comunidade, pois além de ajudar nas demandas rotineiras dos diversos segmentos da área da segurança, dependemos de sua existência de fato, para que, através do FUNDO MUNICIPAL possamos destinar recursos por de Emendas Impositivas do Poder Legislativo, destinação de recursos do Executivo Municipal e outros e, até mesmo, criar auxílios em prol de seus membros e ajudando direta e indiretamente em reformas e custeios nas repartições públicas da área da segurança em nosso município.

**Segue em anexo a lei:**

Sala das sessões, em 24 de fevereiro de 2025.

Ver. CLAUDIOMIRO GOULARTE SALLAS  
(MARRECO)  
Bancada do Republicanos

ENCAMINHE-SE  
Em 24.2.25

GERAL

41  
Câmara Municipal  
CACEQUI-RS

Prot. 47-4 Pag. 22  
Data 24/02/25

Assinatura

Rua Senador Salgado Filho, 235 - Cep. 97.450-000 - Tel. (55) 3254-1449 - Cacequi -RS

E-mail: [cmcacequi@terra.com.br](mailto:cmcacequi@terra.com.br)

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

Of. 1129/2025  
24/2/2025



LEI N.º 4.630, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

GERAL

1923  
Câmara Municipal

CACEQUI - RS

Prot. 05.553.23 pag. 145

Data 21/11/23

[Assinatura]  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Hora

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no município de Cacequi

Seção I  
DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Cacequi – RS, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Parágrafo único.** O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º Compete ao Conselho:

I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;

II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;

III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;

V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;

VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas,



projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo, destinando recursos do fundo para a concretização dos programas, projetos e ações;

VIII - opinar previamente acerca de instalação de empreendimentos de diversão, bares, salão de bailes, escolas de educação infantil, estabelecimentos bancários e congêneres;

IX - elaborar o seu Regimento Interno;

X - decidir sobre a aplicação dos valores existentes no fundo de segurança pública para aquisição de equipamentos destinados a utilização das forças de segurança pública do Município;

XI - outras atividades correlatas.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente de membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - Um representante da Secretaria Municipal do Planejamento;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

IV - Um representante da Polícia Civil;

V - Um representante da Superintendência dos Serviços Penitenciários do Rio Grande do Sul;

VI - Um representante da Polícia Militar;

VII - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

VIII - Um representante da Defesa Civil;

IX - Um representante do Sindicato dos Empregadores Rurais;

X - Um representante do Sindicato dos Empregados Rurais;

XI - Um representante de cada Instituição Bancária com agência no Município de Cacequi;

XII - Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

XIII - Um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas.

XIV - Um representante dos Bombeiros Voluntários

§1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução por igual período.

§3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 4º** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

## Seção II

### DO FUNDO

**Art. 6º** É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Cacequi, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos, aquisições e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

**Art. 7º** Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

**VI** – os provenientes de Emendas Parlamentares Impositivas que sejam diretamente destinadas ao Fundo.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 6º desta Lei.

**Art. 8º** O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Planejamento, tendo sua destinação liberada através de projetos,

programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Segurança Pública.

Parágrafo único. O Gestor do Fundo será o Secretário Municipal de Planejamento, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda.

**Art. 9º** Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após a aprovação do Conselho Municipal de Segurança Pública .

**Art. 10.** A Secretaria Municipal do Planejamento e a Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecida a legislação vigente, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Será apresentado mensalmente, aos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

§2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pela Secretaria Municipal de Planejamento e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 11.** Os recursos do Fundo serão depositados em conta corrente a ser aberta em instituição bancária que será escolhida pela diretoria do Conselho.

**Art. 12.** Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

**Art. 13.** Após a promulgação da Lei do Orçamento, a Contadoria Municipal apresentará ao Conselho o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, destinados a proporcionar o apoio e o incentivo aos programas de atividade previstos nesta Lei.

**Art. 14.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

§1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo.

§2º Fica vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamento de despesas de pessoal e administrativas do Conselho.

**Art. 15.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que

couber.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, EM 21 DE  
NOVEMBRO DE 2023.



**ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMO**

**PREFEITA MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se,



Aldenir Soares da Costa

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**